



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

GOVERNO DO MUNICIPIO

Expediente do dia 19 de agosto de 1963.

LEI Nº 44

Autoriza o Poder Executivo a cooperar para a instalação de uma Emissora em Lagarto.

O Prefeito Municipal de Lagarto


Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sancionei a seguinte lei:

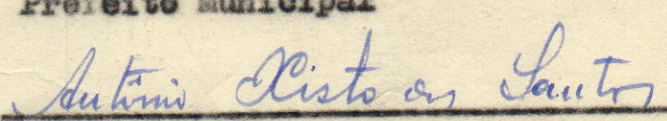
Art.1º- É o Poder Executivo autorizado a cooperar, na medida das possibilidades financeiras da municipalidade, para a instalação de uma estação de Rádio Difusão nesta cidade de Lagarto, inclusive incorporar a Prefeitura em sociedade que porventura se organizar para sua manutenção, se julgar conveniente.

Art.2º- Compete à Prefeitura Municipal determinar as providências / necessárias atinentes ao assunto, no que se relaciona com a localização e instalação da Emissora, por solicitação da parte interessada.

Art.3º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 19 de agosto de 1963.

  
Rosendo Ribeiro Filho  
Prefeito Municipal

  
Antônio Xisto dos Santos  
Secretário, em comissão.